



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo
ESTADO DE SÃO PAULO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 05/2016
PROCESSO N.º 112/2016 – CONTRATO N.º 95/2016

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL PARA ATENDER AS AÇÕES REFERENTE A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO E ADRIEL DO PRADO MENDES.

Os signatários do presente instrumento, de um lado, a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO**, Órgão Público da Administração Direta, CNPJ/MF. 46.634.333/0001-73, com sede à Praça Antonio Ferreira Leme, n.º 53, Centro, neste ato representada pelo Sr. **Tsuoshi José Kodawara**, Prefeito Municipal, doravante denominada **LOCATÁRIA** e, de outro lado, **ADRIEL DO PRADO MENDES**, RG. n.º 41.048.736-3 SSP/SP e CPF/MF n.º 300.842.058-30, residente à Rua Jose Pereira Sobrinho, n.º 48, Cohab II, na cidade de São Miguel Arcanjo/SP, como **LOCADOR**, doravante denominado **LOCADOR**, têm, entre si, justo e contratado o seguinte:

I - DO OBJETO: Constitui objeto do presente contrato a locação de 01 (um) imóvel localizados na Rua Cabreúva, n.º 94, Jardim Pica Pau, em São Miguel Arcanjo – SP, pelo período de 12 (doze) meses, para atender as ações referente a Secretaria Municipal de Obras

II - DA FINALIDADE: A **LOCATÁRIA** fará uso do imóvel para serviço contínuo, para atender as ações referente a Secretaria Municipal de Obras.

III - DO PREÇO: A **LOCATÁRIA** obriga-se a pagar ao **LOCADOR**, o valor mensal de R\$ 900,00 (novecentos reais), totalizando o valor de **R\$ 10.800,00** (dez mil e oitocentos reais) no período contratado.

IV - DO REAJUSTE DO VALOR LOCATÍCIO: De acordo com a Lei Federal n.º 9.069, de 29 de junho de 1995, e Medida Provisória n.º 1540/24, de 09 de maio de 1997, não será efetuado qualquer reajuste de preço durante o período ora contratado.

V - DA FORMA DE PAGAMENTO: Os pagamentos serão efetuados, mensalmente, através de depósito em conta corrente a ser fornecida pelo **LOCADOR**, mediante a apresentação de contra recibo, até o 10.º dia do mês subsequente ao vencido.

VI - DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA:

1º - Será de responsabilidade da **LOCATÁRIA** o pagamento das tarifas de água, luz, remoção de lixo, telefone e outros que vierem a ser criados pelo Poder Público, com exceção do pagamento do IPTU que será efetuado pelo **LOCADOR**.

2º - Com exceção das obras que atinjam a estrutura dos imóveis, suas paredes, coberturas e redes básicas de água, esgoto e energia elétrica ou importem na sua segurança, quando não ocasionadas pela **LOCATÁRIA**, todas as demais ficarão a cargo da mesma, que se obriga a conservar os imóveis, seus acessórios e pertences, em boas condições de higiene, limpeza e conservação, assim como ora os recebe, notadamente



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

vidraças, portas, fechaduras, aparelhos sanitários, instalações elétricas e demais acessórios de pintura, ressalvado o desgaste decorrente do uso normal.

3° - É vedado à **LOCATÁRIA**, construir acessões ou benfeitorias de qualquer natureza, demolir ou alterar qualquer parte dos imóveis, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Todavia, concedida tal autorização, fica certo que todos os encargos inerentes, tais como materiais, mão-de-obra, encargos trabalhistas e outros, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sem direito a qualquer reembolso.

4° - A **LOCATÁRIA** não poderá transferir este contrato, nem sublocar, ceder ou emprestar os imóveis, no todo ou em parte, sem prévia e escrita autorização do **LOCADOR**. Caso tal autorização seja dada, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a providenciar junto aos eventuais ocupantes, para que os imóveis seja desocupado e desimpedido ao findar a locação.

5° - Obriga-se a **LOCATÁRIA** a satisfazer todas as exigências dos Poderes Públicos a que der causa. Caso o prédio seja interditado, fica a **LOCATÁRIA** obrigada a desocupá-lo no prazo que o Poder Público estipular, ficando os riscos e danos que advierem da permanência dos imóveis sob inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA**, sendo que, neste caso, considerar-se-á rescindido automaticamente este contrato, sem obrigação de qualquer das partes pela multa contratual, indenização ou quaisquer outras responsabilidades decorrentes da interdição. No caso de desapropriação dos imóveis locados, ficará o **LOCADOR** desobrigado por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à **LOCATÁRIA** a faculdade de haver do Poder desapropriante a indenização que tiver direito. Nenhuma intimação de Serviço Sanitário será motivo para a **LOCATÁRIA** abandonar os imóveis ou pedir rescisão do contrato, salvo procedendo vistoria judicial que apure estar a construção ameaçando ruir.

A autorização para funcionamento, bem como, todos trâmites legais junto aos Órgãos Públicos competentes, ficam sob responsabilidade da **LOCATÁRIA**.

VII - DAS PENALIDADES: Fica estipulada multa equivalente a 01(um) mês de aluguel, atualizado e sem caráter compensatório, na qual incidirá a parte que infringir qualquer cláusula deste contrato, devida sempre por inteiro e acrescida de 1%(um por cento) ao mês, sem prejuízo da parte inocente poder considerar rescindida a locação.

VIII - DA FORMA DA LEI: O presente contrato foi elaborado de acordo com o artigo 24, inciso X, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

IX - DO PRAZO DE VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar a partir da presente data, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57, II, da Lei Federal n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO – Após o período de 12(doze) meses, no caso de prorrogação do contrato, deverá ser realizado reajuste do valor do aluguel, com base na variação do IGPM-FGV ou de outro indexador que vier à substituí-lo, verificada nos doze meses que antecederem o reajuste.



Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo

ESTADO DE SÃO PAULO

X - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas com a realização do presente contrato, correrão por conta das Unidades Orçamentárias 02.05.00, no Código de Despesa 04.122.0006.1001, na Ficha Contábil n.º 59, do orçamento da Prefeitura do Município de São Miguel Arcanjo.

XI - DA RESCISÃO CONTRATUAL: Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1993

XII - DA PUBLICIDADE DO CONTRATO: Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente contrato, a Contratante providenciará sua publicação resumida na Imprensa Oficial, para ocorrer no prazo de vinte dias, daquela data, como condição indispensável para sua eficácia.

XIII - DO FORO: Os contratantes elegem o Foro da Comarca de São Miguel Arcanjo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente, referentes a este contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

São Miguel Arcanjo, 07 de Junho de 2016.

LOCATÁRIA: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO
Tsuoshi José Kodawara - Prefeito Municipal

LOCADOR: ADRIEL DO PRADO MENDES
CPF nº 300.842.058-30

Testemunhas:

1)- _____

2)- _____